



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CNPJ 07.387.509/0001-88
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br

LEI N° 935

ITAPIÚNA, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA PARA
CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E
INDICAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
ITAPIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar das Escolas Públicas Municipais será realizado nos termos previstos nesta Lei, no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Plano Municipal de Educação 2014-2024, e no inciso I do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o "NOVO FUNDEB" de que trata o art. 212-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar, no âmbito das Escolas Públicas Municipais, será efetuado mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares.

Art. 3º - Compete à Secretaria da Educação Municipal, através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas na área de educação, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo simplificado.

Parágrafo único - O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CNPJ 07.387.509/0001-88
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br

Art. 4º - A seleção descrita no art. 2º desta Lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos 3 (três) meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

§ 1º - Os candidatos aprovados serão nomeados para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução na mesma unidade de ensino.

§ 2º - A Seleção Pública Simplificada será realizada em três etapas:

I - Primeira Etapa: avaliação escrita, de caráter eliminatório;

II - Segunda Etapa: exame de títulos, de caráter classificatório;

III - Terceira Etapa: análise comportamental seguida de entrevista, de caráter

Art. 5º - São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor Escolar:

(a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

(b) estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

(c) não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

(d) possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, 240



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CNPJ 07.387.509/0001-88
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br

(duzentas e quarenta) horas-aula ou ter outra graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar, conforme Resolução nº 460/2017, do Conselho Estadual de Educação (CEE);

(e) ter experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício de docência;

(f) não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação Básica e congêneres.

Art. 6º - O candidato aprovado na Seleção Pública Simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da rede municipal de ensino infantil e fundamental, porém, não possui direito subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria Municipal da Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

§ 1º - Após a indicação da Secretaria Municipal da Educação Básica, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Prefeito do Município para os cargos de provimento em comissão.

§ 2º - Durante o exercício do cargo em comissão ocorrerão avaliações periódicas do núcleo gestor das escolas públicas municipais, para fins de aferir a eficiência no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º - O Prefeito do Município poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 7º - Ocorrendo a vacância no cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, o substituto será indicado pela Secretaria Municipal da Educação Básica, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CNPJ 07.387.509/0001-88
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br

observados os critérios estabelecidos no art. 5º desta Lei, para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente a que se refere o § 1º do art. 4º desta Lei, nesse caso não se permitindo a recondução.

Art. 8º - Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados nos sites oficial e redes sociais da Prefeitura do Município de Itapiúna.

Art. 9º - Caso necessário, a presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 14 de novembro de 2022.

Francisco Dári
FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
Itapiúna-Ceará